

RECEBI em:
27 09 2006
M. Almeida

ENCAMINHADO A COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
EM 17 / 10 / 2006
Prestes

7 VOTOS À FAVOR
APROVADO

Em 28 / 10 / 2006

Prestes
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 03/2006, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006

8 VOTOS À FAVOR
APROVADO

Em 01 / 12 / 2006

Prestes
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **CARLOS ALBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA**, Prefeito em exercício do Município de **PARIPIRANGA**, Estado da Bahia,

FAÇO SABER, que encaminhei à Câmara Municipal de PARIPIRANGA, para análise e votação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica organizado o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, compreendendo o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento e avaliação da ação de governo, da gestão dos administradores do patrimônio municipal e dos atos dos responsáveis pela arrecadação e aplicação de recursos públicos.

Art. 2º - O Sistema de Controle Interno tem as seguintes finalidades:

- I - assegurar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas orçamentários;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres Municipais;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- V - promover o cumprimento das normas legais e técnicas.

Art. 3º - As atividades de controle interno têm a função de subsidiar e orientar:

- I - a administração geral do Município, exercida pelo Prefeito Municipal;
- II - a gestão pública, a cargo dos Secretários, administradores e responsáveis pela arrecadação e aplicação dos recursos municipais.

Art. 4º - Integram o Sistema de Controle Interno:

- I - o Serviço de Contabilização e Finanças, como órgão central do Sistema, ao qual devem convergir os dados financeiros, orçamentários e patrimoniais, cabendo-lhe formalizar os seus registros e controle e gerar os demonstrativos correspondentes;

II - a Procuradoria do Município;

III - as unidades administrativas das Secretarias Municipais.

IV - a Assessoria de Controle Interno, como unidade de avaliação do Sistema, competindo-lhe verificar a eficácia e a eficiência de toda a atividade de Controle e produzir relatórios destinados a subsidiar a ação e gestão do Prefeito Municipal e dos demais administradores municipais.

Art. 5º - Fica criado, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, o cargo de Assessor de Controle Interno, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 6º - As normas complementares, necessárias à plena organização e ao funcionamento do Sistema de Controle Interno, serão expedidas por Decreto.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor no ato de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA,
27 DE SETEMBRO DE 2006.**

CARLOS ALBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Edis,

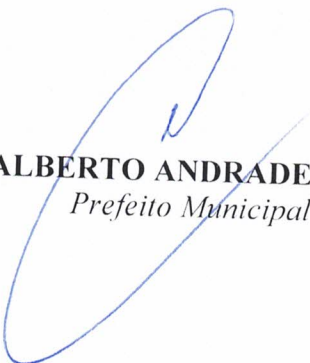
O Projeto de Lei nº 03/2006, de 27 de setembro de 2006, que “DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, visa atender o referido Artigo da Constituição, que obriga todos os municípios a implantarem o aludido Sistema.

Peço aos nobres vereadores que apreciem, discutam e aprovem o projeto de Lei nº 03/2006, que prima pelo bom gerenciamento público.

Ciente de que os nobres vereadores apreciarão e aprovarão o presente projeto, apresento votos de elevada estima e consideração.

Paripiranga, 27 de setembro de 2006.

Atenciosamente,



CARLOS ALBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal